LC-80 Dec. 14.100

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

Publicado em 16/11/2001 ESTADO DO PARANÁ
No Orgão Oficial do Município
Nº 249 - Página: 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 065
DATA: 13 de novembro de 2001.
SÚMULA: PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica proibida a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis em estabelecimentos comerciais no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O cumprimento da presente Lei deverá ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções previstas no artigo 50 do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, a Lei das Contravenções Penais, em consonância com o Decreto Presidencial nº 3.214/99 e a Lei nº 9.615/98.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração

Honório Olavo Bortolini
Secretário Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública